



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 001/2023

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBTQIA+, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Apuiarés, o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para LGBTQIA+ destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ compete:

- I - Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para População LGBTQIA+;
- II - Propor às Secretarias Municipais de Apuiarés o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTQIA+;
- III - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIA+;
- V - participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+;
- VI - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;
- VIII - apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIA+;
- IX - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

X - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, assim definidos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (1 titular e 1 suplente);
- b) da Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente);
- c) da Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente);
- d) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia (1 titular e 1 suplente);
- e) da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (1 titular e 1 suplente).

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIA+;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIA+;
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIA+.

§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante. não remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade, deverá o(a) substituir em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os/as representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados/as por ato do/a Prefeito/a de Apuiarés.

§ 4º As vagas que da representação da Sociedade Civil representam as entidades. em caráter eletivo e o/a seu respectivo/a representante é indicado/a pela entidade eleita.

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso 1. será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam com a manutenção do número de participantes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da População



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

LGBTQIA+ de Apuiarés e divulgado por meio de edital público em até 90 dias do término do mandato vigente à época. observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único. O disposto neste Caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Estarão aptas a participar da eleição as entidades constituídas há mais 1 (um) ano e com atuação comprovada no município de Apuiarés.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho. A juízo deste.

Art. 7º. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés, terá a seguinte composição:

- I - Presidência
- II - Vice-presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de Apuiarés será responsável por designar um/a servidor/a público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés serão escolhidas por eleição.

§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 2 ano, contando em sua composição um membro do Governo e um membro da Sociedade Civil

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante. por aprovação direta e aberta.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ realizar-se-ão ordinariamente mensalmente, e deverão observar o quórum mínimo de 6 (seis) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT+) terá o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Apuiarés propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés, tais como:

- I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBTQIA+;
- II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTQIA+.

Art. 13. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de LGBTQIA+.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidos na lei orçamentária do município.

Art. 15. No prazo de até 40 dias após a aprovação desta lei, a Prefeitura de Apuiarés divulgará o regimento eleitoral e a data da assembleia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


Márcio Ralfe Alves Bezerra
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA	16	02	2023
------	----	----	------

ASSUNTO:

Projeto de Indicação nº 001/2023 de autoria do vereador Marcio Ralfe

Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de direitos da população LGBTQIA+, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO
----------	-----	-----

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Monica Maria Fernandes Freitas
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Marcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

1ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

24 / *02* / *2023*
manuel freitas soares
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

03 / *03* / *2023*
manuel freitas soares
PRESIDENTE